

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER JUDICIÁRIO NOS ESTADOS DO AMAPÁ E CEARÁ E LIVRE ADMISSÃO NO ESTADO DO PARÁ – SICOOB COIMPPA

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da *Cooperativa*, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social e na legislação e nas normas aplicáveis à *Cooperativa*.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 4º Além de observar o disposto no Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor, são condições para ser eleito conselheiro fiscal da *Cooperativa*:

- I. estar alinhado com os valores da organização e com o respectivo Pacto de Ética do Sicoob;
- II. ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo.

§ 1º Os membros do conselho fiscal equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º Nenhum associado pode exercer, cumulativamente, cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 5º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

Art. 6º Na primeira reunião do Conselho Fiscal eleito deverão comparecer o coordenador da gestão anterior e/ou outro por ele indicado para:

- I. transmissão do cargo;
- II. entrega da documentação;
- III. prestação de esclarecimentos de eventuais pendências.

Art. 7º Quando eleitos e ao assumirem o cargo, os conselheiros fiscais participarão de programa específico que apresente, entre outros:

- I. a descrição das suas funções e das suas responsabilidades;
- II. os três últimos relatórios e balanços anuais;
- III. as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. o planejamento estratégico;
- V. o sistema de gestão e de controle de riscos;
- VI. informações diversas e relevantes sobre a organização e o setor de atuação.

CAPÍTULO II DO CARGO DE CONSELHEIRO

SEÇÃO I DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 8º As disposições referentes a ausências, vacâncias e impedimentos são aprovadas em Assembleia Geral e estão dispostas no Estatuto Social.

SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os membros do Conselho Fiscal, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como estimular as boas práticas de governança corporativa, contribuindo para preservar os interesses sociais da *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

SEÇÃO I

DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 10. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus membros, preferencialmente, na sede da *Cooperativa*, visando ao cumprimento de suas finalidades estatutárias e na forma do cronograma (Anexo), observando-se, em ambos os casos, as seguintes normas:

- I. as reuniões serão realizadas sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão em ata.

§ 1º Mediante autorização do colegiado, as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 2º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 11. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Art. 12. As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado.

Art. 13. A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias será definida pelo coordenador do Conselho Fiscal ou seu substituto.

Art. 14. Os assuntos pautados para as reuniões devem se revestir da importância devida, estando, preferencialmente, de acordo com o cronograma de assuntos anexo a este Regimento.

SEÇÃO III DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 15. Os horários de início e finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão, sempre que possível, ser cumpridos rigorosamente.

Art. 16. Cabe ao coordenador do Conselho Fiscal organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

§ 1º Os conselheiros fiscais devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa.

§ 2º Os conselheiros fiscais devem atentar para que as manifestações sejam coerentes e tenham início, meio, fim.

SEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 17. O Conselho Fiscal poderá:

- I. solicitar a participação, em suas reuniões, dos diretores executivos, empregados, agentes de controles internos, auditores, assessores e outros profissionais para exposição de temas relacionados à sua área de atuação;
- II. demandar outras áreas da *Cooperativa* para cumprimento de suas atividades.

SEÇÃO V DA REMESSA DE INFORMAÇÕES

Art. 18. Todos os documentos e informações remetidos/enviados ao Conselho Fiscal serão disponibilizados no Portal de Governança Corporativa, em até 3 (três) dias úteis, antes do dia da reunião do mencionado Conselho, para efeito de registro e adoção das providências cabíveis.

Art. 19. Nas reuniões do Conselho Fiscal, será realizada a leitura da última ata assinada pelo Conselho de Administração, bem como prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá proceder leitura das minutas das atas de reuniões do Conselho de Administração, observadas as regras contidas no Regimento Interno daquele órgão.

SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 20. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, proibida a representação.

Art. 21. As reuniões serão registradas em atas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas ou em meio digital, nos termos do parágrafo único deste artigo, de uso exclusivo da *Cooperativa*, contendo de forma sucinta e clara o relato dos levantamentos e análises efetuadas, inclusive dissidências e protestos, observadas as disposições legais, e farão prova, para todos os fins legais de sua atuação.

Parágrafo único. A critério do Conselho Fiscal, as atas poderão ser digitais ou digitalizadas, tendo o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 22. A ata da reunião será lavrada, lida e assinada pelos conselheiros fiscais na mesma data de realização da reunião.

Parágrafo único. Quando o Conselho Fiscal participar de reuniões com outros órgãos de administração, será lavrada ata própria.

Art. 23. Todas as irregularidades ou dúvidas levantadas pelo Conselho Fiscal serão encaminhadas para conhecimento e adoção das providências cabíveis pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Não sendo adotadas as devidas providências no prazo assinalado pelo Conselho Fiscal, o diretor-presidente da *Cooperativa* poderá ser convocado para prestar esclarecimentos. (*Observação: a Cooperativa poderá substituir o diretor-presidente, caso não exista, por outro diretor executivo responsável*)

Art. 24. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos da administração:

- I. esclarecimentos ou informações necessários ao exercício de sua função fiscalizadora;
- II. a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 25. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará, ainda, aos auditores:

- I. esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de sua função fiscalizadora;
- II. a apuração de fatos específicos.

Art. 26. Depois de assinadas, as atas de reunião serão disponibilizadas no Portal de Governança Corporativa para consulta pelos membros do colegiado.

Art. 27. Todos os documentos, inclusive os originais das atas, relacionados às reuniões ficarão arquivados na Governança da *Cooperativa*.

Art. 28. O registro da presença dos conselheiros fiscais nas reuniões será realizado por meio capaz de evidenciar as presenças, sendo providenciado pelo secretário do Conselho Fiscal.

SEÇÃO VII DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 29. Na penúltima reunião de cada ano, o Conselho Fiscal aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 30. Além de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e as de caráter complementar previstas em normativos internos, compete ao Conselho Fiscal:

- I. aprovar, por maioria dos membros, o seu Regimento Interno;
- II. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- III. opinar sobre o relatório da administração e as demonstrações contábeis, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- IV. opinar sobre propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, incluindo temas relativos à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- V. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VI. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação;
- VII. convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo, na agenda das Assembleias, as matérias que considerarem necessárias;
- VIII. analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela *Cooperativa*;
- IX. examinar as demonstrações contábeis e opinar sobre elas;
- X. exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que as regulam;
- XI. assistir às reuniões do Conselho de Administração convocadas para deliberação de assuntos que o Conselho Fiscal deverá opinar;
- XII. participar, com pelo menos um de seus membros, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, respondendo pelas solicitações de informações apresentadas.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se das informações constantes nos relatórios de Auditoria, do Controle Interno, dos diretores executivos ou dos empregados da *Cooperativa* ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos os exigirem.

CAPÍTULO II **DO COORDENADOR E DO SEU SUBSTITUTO**

Art. 31. Compete ao coordenador do Conselho Fiscal:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. designar as datas para realização das reuniões do Conselho Fiscal, conforme calendário previamente estabelecido;
- III. atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho Fiscal;
- V. solicitar as informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho Fiscal aos órgãos de administração da *Cooperativa*.

Art. 32. Ao substituto, caberá a substituição temporária do coordenador nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais.

CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO

Art. 33. Na primeira reunião do Conselho Fiscal, será designado um secretário, dentre os membros, ao qual competirá:

- I. responsabilizar-se pelas atas;
- II. colher as assinaturas.

Parágrafo único. O secretário poderá ser auxiliado, na lavratura das atas de reunião e na coleta das assinaturas, pela área responsável pelo assessoramento aos órgãos de governança corporativa.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Este Regimento Interno norteará as ações do Conselho Fiscal, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de qualquer de seus membros, aprovada na forma regimental.

Art. 35. O Conselho Fiscal, a seu critério, poderá criar comitês ou grupos de trabalhos para subsidiarem o órgão em questões específicas.

Art. 36. Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros fiscais, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Fiscal, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 37. Os conselheiros fiscais devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Pacto de Ética do Sicoob.

Art. 38. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Cooperativa, prevalecerá o último, sendo que as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho Fiscal.

Art. 39. Este Regimento Interno foi aprovado na 402^a reunião do Conselho Fiscal, realizada em 28/11/2023, data em que passa a vigorar.

Conselheiras(os) Fiscais:

DocuSigned by:
Dina Rodrigues De Matos Da Silva
C622F6F21B9346A...
Diná Rodrigues de Matos da Silva

DocuSigned by:
JOCILENE FIALHO DA SILVA
37E6FA77BE544F3...
Jocilene Fialho da Silva

DocuSigned by:
MÁRIA CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA
0D5C641081FF445...
Maria Cristina Gonçalves de Souza

CRONOGRAMA INTEGRADO DE ASSUNTOS DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA SICOOB COIMPPA

Macro tema	Temas	Subtemas	Natureza do tema E (executivo) / O (orientacional) R (regulamentar)	ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PREPARAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO												Periodicidade	Referência - regimento interno	
				Área responsável pela informação	Origem das informações	Documento/ material a ser produzido	Conselho Fiscal	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	
1. Auditorias e Riscos	Auditoria							X										
	Auditoria Interna - Relatório anual (exclusivo para cooperativas S3 e S4)	R	Auditória Interna	Normativo do CMN/BCB e demais entidades fiscalizadoras	Relatório + Apresentação	Conhecer												anual art. 30, par. único
	Auditória Interna - Plano anual (PAA) e Regulamento/Manual específicos/casos do serviço de auditoria interna (casos realizados pela própria Cooperativa)	E	Auditória Interna	Normativo do CMN/BCB e demais entidades fiscalizadoras + demandas de alta administração	Documento + Apresentação	Conhecer												anual art. 30, par. único
	Auditória Interna - Acompanhamento os trabalhos	O	Auditória Interna	Informações produzidas pela área	Relatório	Analisar relatórios	■	□	□	□	□	□	□	□	□	■	mensal art. 30, par. único	
	Auditória Interna - Nomeação, designação, exoneração ou dispensa do chefe da atividade de auditoria interna, bem como a comunicação ao Banco Central do Brasil (nos casos do serviço de auditoria interna realizados pela própria Cooperativa)	O	Auditória Interna	Informações produzidas pela área	Apresentação	Acompanhar	■	●	●	●	●	●	●	●	●	●	bimestral art. 30, par. único	
	Auditória Independente - Escócia e destituição	E	Auditória Interna	Normativo do CMN/BCB e demais entidades fiscalizadoras	Apresentação	Conhecer	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual art. 30, par. único	
	Auditória Independente - Acompanhamento os trabalhos	O	Auditória Externa	Propostas	Apresentação	Conhecer												anual art. 30, par. único
	Auditória Independente - Apresentação do resultado dos trabalhos	O	Auditória Externa	Informações produzidas pelo Auditor Externo	Relatório	Analisar relatórios	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	mensal art. 30, par. único	
	Auditória Cooperativa - Acompanhamento os trabalhos	O	Auditória Cooperativa	Informações produzidas pelo Auditor	Relatório	Analisar relatórios	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	mensal art. 30, par. único	
	Auditória Cooperativa - Apresentação do resultado dos trabalhos	O	Auditória Cooperativa	Informações produzidas pelo Auditor	Apresentação	Acompanhar	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	trimestral art. 30, par. único	
	Consultoria e Trabalhos Especiais de Auditoria "Pro-tempore" - Nomeação e destituição	E	Contadoria	Propostas	Apresentação	Conhecer	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual art. 30, par. único	
	Relação dos relatórios de auditoria, controles internos, ofícios e processos recebidos no período	R	Governança	Relatórios e ofícios recebidos / disponibilizados no Portal de Governança	Relação	Analisar	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal art. 30, par. único	
1.2 Gestão Interna de Riscos e Controles								X										
	RAS - Declaração de Apetite por Riscos (no caso de cooperativas S3 e S4)	R	Riscos	Normativo do CMN/BCB e demais entidades fiscalizadoras	Documento/relatório em word	Conhecer												anual art. 30, II
	PTE - Programa de Testes de Estresse (no caso de cooperativas S3 e S4)	R	Riscos	Normativo do CMN/BCB e demais entidades fiscalizadoras	Documento/relatório em word	Conhecer												anual art. 30, II
	Gestão de riscos - RAS, PTE (semanal) e demais indicadores do CCS e Cooperativas - apresentação	R	Riscos	Informações produzidas pela área + sistema ???	Apresentação contendo de forma customizada os indicadores	Acompanhar	□	●	□	●	□	●	□	●	□	●	mensal art. 30, II	
	Gestão de riscos - Manifestar-se sobre exceções às políticas, procedimentos, limites e aos níveis de apetite por riscos fixados no RAS (quando houver)	E	Riscos	Informações produzidas pela área	Apresentação	Conhecer	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual art. 30, II	
	Controles Internos - PLDIFM - Segurança da Informação, Prevenção e Combate a Fraudes e Codificação - apresentação	R	Controles	Informações produzidas pela área	Apresentação	Acompanhar	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	trimestral art. 30, II	
	Controles Internos - Relatório Anual	R	Controles	Normativo do CMN/BCB	Relatório	Conhecer	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	anual art. 30, par. único	
	Controles Internos - Relatório PGPC (Planos de ação)	R	Controles	Informações produzidas pela área - sistema PGPC	Relatório + Apresentação	Analisar relatórios	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	bimestral art. 30, par. único	
2. Contabilidade e orçamento								X										
	2.1 Informações contábeis																	
	Demonstrações Contábeis e Relatório da Administração	R	Contadoria	Informações contábeis	DFA + Apresentação	Manifestar-se (emiti- parecer)	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	semanal art. 30, III, IX	
	Sobras - distribuição	R	Contadoria	Informações contábeis + Participação acionária	Apresentação	Manifestar-se												anual art. 30, IV
	Informações contábeis + Balanços	R	Contadoria	Informações contábeis	Apresentação	Acompanhar	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	semanal art. 30, III	
	Fundo estatístico diverso	O	Contadoria	Informações produzidas pela área	Apresentação	Acompanhar	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	semanal art. 30, VIII	
	Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) - Alocação e aplicação dos recursos	R	Contadoria / Jurídico	Informações produzidas pela área	Apresentação	Acompanhar	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	semanal art. 30, VIII	
	Incorporação, fusão ou desmembramento da Cooperativa	E	Contadoria / Jurídico	Informações produzidas pela área	Apresentação	Manifestar-se	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual art. 30, IV	
2.2 Informações orçamentárias								X										
	Orçamento, acompanhamento	O	Controldora	Informações contábeis	Apresentação	Acompanhar	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	bimestral art. 30, VIII	
3. Financiamento e capital								X										
	3.1 Gestão financeira																	
	Informações Financeiras	O	Financiero	Dados e informações produzidas pela(s) área(s) responsável(es) pela gestão financeira da cooperativa, conforme sua estrutura organizacional	Apresentação	Acompanhar	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	bimestral art. 30, VIII	
	Cumprimento das Exigibilidades (caso aplicável)	O	Financiero	Dados e informações produzidas pela(s) área(s) responsável(es) pela gestão do cumprimento das exigibilidades da cooperativa, conforme sua estrutura organizacional	Apresentação	Acompanhar	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	bimestral art. 30, VIII	
3.2 Gerenciamento de capital								X										
	Plano de Capital para o triênio e Plano de Contingência de liquidez	E	Financiero	Informações produzidas pela área	Apresentação + Documento Plano de Capita	Conhecer	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	anual art. 30, II	
	Plano de Capital	E	Financiero	Informações produzidas pela área	Apresentação	Acompanhar	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	trimestral art. 30, II	
4. Remuneração, certificação e sucessão de dirigentes								X										
	Remuneração																	
	Metas de desempenho dos administradores	E	Estr. PMO e Perf.	Histórico das deliberações + diretrizes estratégicas	Apresentação	Acompanhar	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual art. 30, II	
	5. Diretrizes estratégicas e acompanhamentos diversos							X										
	5.1 Gestão estratégica e capital humano																	
	Pacto Sistêmico da Estratégia (Planejamento estratégico trienal)	E	Estr. PMO e Perf.	Diretrizes estratégicas + indicadores	Apresentação	Acompanhar	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual art. 30, II	
5.2 Temas diversos								X										
	Ações / Plano de Comunicação e Marketing	E	Área responsável pela informação	Atividades executadas pela área	Apresentação	Acompanhar												anual art. 30, II
5.3 Rating Sistêmico, Fatos Relevantes e Ações Judiciais								X										
	Fatos relevantes e outras ocorrências	R	Área responsável pela informação	Fatos reportados e ofícios de órgãos fiscalizadores	Apresentação	Acompanhar	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal art. 30, II	
	Rating Sistêmico de Cooperativas	R	Área responsável pela informação	Atividades executadas pela área	Apresentação	Acompanhar	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal art. 30, II	
5.4 Ouvidoria e demais canais de comunicação								X										
	Ouvidoria - Relatório Semestral	R	Ouvidoria	Manifestações recebidas	Relatório	Conhecer	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	semestral art. 30, II	
	Ouvidoria - Medidas corretivas ou de aprimoramento	R	Ouvidoria	Manifestações recebidas	Relatório	Conhecer	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	semestral art. 30, II	
	Ouvidoria - Relatório Gerencial Mensal	R	Ouvidoria	Sistema Informalizado da Ouvidoria ou Sisbr Analítico	Relatório	Conhecer	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	mensal art. 30, I	
	Canal de Indícios de Ilícitos - Relatório Semestral	R	Ouvidoria	Ouvidoria do CCS	Relatório	Conhecer	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	semestral 2020/2020	
5.5 Atas e relatórios diversos								X										
	Comissão de Administração - atas	R	Governança	Atas das reuniões realizadas	Atas	Conhecer	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	mensal art. 30, II	
	Dirigentes - atas - atas	R	Governança	Atas das reuniões realizadas	Atas	Conhecer	□	□	□	□	□	□	□	□	□	□	mensal art. 30, II	
	Relatório de Demandas	R	Governança	Modelo de Relatório de Demandas disponibilizado no Manual de Governança Corporativa / Atas das reuniões realizadas	Relatório	Acompanhar	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mensal	
	Reuniões conjuntas	R	Governança	Regimento / Regulamento	Atas com registros que evidenciam a reunião conjunta	Com o CA	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	semanal art. 30, XI	
6. Autorregulação								X										
	6.1 Regimentos/regulamentos							X										
	Regimento/regulamento próprio	O	Governança	Lei, Estatuto, Modelos sistêmicos e normativos da entidades fiscalizadoras	Regimento / Regulamento	Aprovar	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	anual art. 30, I	
7. Calendário anual das reuniões								X										
	Calendário Anual de Reuniões	O	Governança	Estatuto, Regimento e Regulamento	Calendário anual das reuniões	Aprovar											anual art. 10	
	Assembleias Gerais - Propostas a serem submetidas e convocação	R	Governança	Lei, Estatuto e Contrato Social	Edital de Convocação e/ou pauta da reunião - minuta	Aprovar	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	eventual art. 30, VI e VII	
	Assembleias Gerais - participação	R	Governança	Lei, Estatuto e Contrato Social		Participar	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	mínimo anual	